



Processo nº 17.945-0/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 28-3-2017 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 112/2017 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016. REVOGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE REVELIA DA PREGOEIRA OFICIAL. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.945-0/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 780/2017 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, **revogar** a declaração de revelia em relação à Sra. Teresa Cristina Carvalho Patatas, pregoeira oficial, que havia sido realizada por meio do Julgamento Singular nº 072/JCN/2017; e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 011/2016, cujo objeto foi a contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de diversos materiais de construção em geral de primeira linha, operado por meio de sistema *web* próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais através das redes de lojas do ramo de construção credenciados, formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP, por intermédio dos Srs. João Márcio Oliveira Ferreira e Rodrigo Mantovani – sócios proprietários, neste ato representada pelos procuradores João Luis de Castro – OAB/SP nº 248.871, Daniela Moraes da Silva e Sirlene Cardoso Minganti, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, gestão, à época, do Sr. Antônio Ribeiro Torres, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **determinando** à atual gestão que: **1)** anule o Pregão Presencial nº 011/2016 e o contrato dele decorrente, acaso já se tenha formalizado o instrumento contratual; e, **2)** abstenha-se de incluir exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame, consoante estabelecido no



Processo nº 17.945-0/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 28-3-2017 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 112/2017 – TP

artigo 3º da Lei nº 8.666/1993; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº17/2016, **aplicar** aos Srs. Antônio Ribeiro Torres (CPF nº 034.501.801-00) e Teresa Cristina Carvalho Patatas (CPF nº 668.022.101-34) a **multa de 6 UPFs/MT**, para cada um, em face da irregularidade classificada como GB 03 (constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório, RN nº 02/2015). As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto